



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

CONTRATADO: Julyver Modesto de Araujo Consultoria e Treinamento de Trânsito Ltda.

OBJETO: Curso de Processo Administrativo de Trânsito.

VALOR: R\$ 20.000,000 (vinte e mil reais).

FONTE DE RECURSOS: 26.122.0044.0403.3.3.90.39 FR 1753.

PRAZO: 2 (dois) dias – 16 horas/aula.

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II e § 1º, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 247/2023

PROCESSO: 1190/2023-COMP.CON.DIRETA-DER/SE

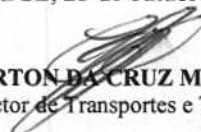
O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, por sua Diretoria de Transportes e Trânsito, vem, pelo presente, apresentar justificativa para a contratação direta por inexigibilidade de licitação de Julyver Modesto de Araujo Consultoria e Treinamento de Trânsito Ltda., tendo por objeto “Curso de Processo Administrativo de Trânsito”, no valor de R\$ 20.000,000 (vinte e mil reais), com prazo de execução de 2 (dois) dias – 16 horas/aula.

O artigo 25, inciso II e § 1º, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993 dispõe que é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, dentre estes serviços a realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. No caso dos presentes autos, por sua vez, restou justificada a necessidade da contratação. De fato, com a edição da Lei Estadual nº 8.968, de 13 de janeiro de 2022, o DER/SE passou a ser a Autoridade de Trânsito Rodoviário do Estado de Sergipe. Por conseguinte, em face dos autos de infração de trânsito que o DER/SE passou a emitir, a Autarquia também passou a receber defesas e recursos administrativos que precisam ser julgados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, de modo que os membros da referida Junta e os demais servidores do DER/SE envolvidos precisam de treinamento e aperfeiçoamento para condução de tais processos administrativos.

Da mesma forma, verifica-se que a parte a ser contratada apresentou documentos, como Notas Fiscais de contratações anteriores, que tanto comprovam a sua notória especialização quanto demonstram que o valor ora ofertado é compatível com os valores outrora cobrados pela mesma parte, além de ter apresentado a documentação, como comprovante de inscrição no CNPJ, Contrato Social e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, com vistas ao atendimento dos requisitos do *caput* e do parágrafo único do artigo 26 e do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993.

Diante do exposto, em atendimento ao previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, a Diretoria de Transportes e Trânsito – DITRANS, com base no Parecer Jurídico em epígrafe, apresenta a presente Justificativa, para ratificação pelo Senhor Diretor Presidente do DER/SE e publicação no Diário Oficial do Estado, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos.

Aracaju/SE, 23 de outubro de 2023.


EVERTON DA CRUZ MENEZES
Diretor de Transportes e Trânsito

RATIFICO.
Em 23/10/2023


ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente